



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.800, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

EMENTA: *Autoriza o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a celebrar o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento autorizado a celebrar e assinar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias e Ministério da Previdência Social.

Art. 2.º - O Acordo a que se refere o artigo anterior é derivado do Processo Administrativo n.º 061251/2010/PMDC em que foram apurados os débitos relativos a repasses previdenciários para pagamentos de folhas de aposentados e pensionistas, bem como referente à Parte Patronal.

Art. 3.º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias ressalva o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, e não incluídas no processo administrativo citado no artigo anterior deste Decreto, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de
março de 2010.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.800, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

EMENTA: *Autoriza o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a celebrar o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento autorizado a celebrar e assinar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias e Ministério da Previdência Social.

Art. 2.º - O Acordo a que se refere o artigo anterior é derivado do Processo Administrativo n.º 061251/2010/PMDC em que foram apurados os débitos relativos a repasses previdenciários para pagamentos de folhas de aposentados e pensionistas, bem como referente à Parte Patronal.

Art. 3.º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias ressalva o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, e não incluídas no processo administrativo citado no artigo anterior deste Decreto, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de
março de 2010.*

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal